

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

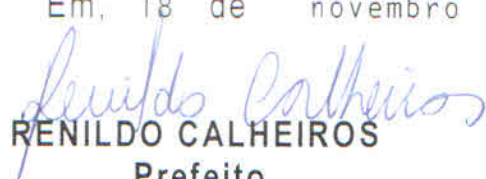
LEI Nº 5845 /2013.

Altera a Lei Municipal nº 5.813/2013, que autorizou o Município de Olinda e o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda a firmar parcelamentos de contribuições previdenciárias patronais não recolhidas no tempo devido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 18 de novembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 5813/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º *Incidirá sobre a consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a título de atualização monetária, bem como juros de mora de 1%, com incidência mensal.*

§ 3º.....

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5813/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

"Art. 2º Os termos de acordo de parcelamento de que trata esta Lei deverão prever, para efeito das prestações acordadas, a vinculação da cota mensal do Município de Olinda no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em valor correspondente às prestações acordadas, ficando autorizada a retenção no FPM e o repasse ao FUNDPREV do valor das parcelas estabelecidas nos referidos termos de acordo de parcelamento."

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de novembro de 2013.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro
MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente

Izael Djalma do Nascimento
IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

Jonas de Moura Ribeiro Junior
JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário

Ivanildo Francisco Guabiraba
IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário